



NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ nº 71.673.990/0001-77

Companhia Aberta

NIRE 35.300.143.183

AVISO AO DEBENTURISTA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

A **NATURA COSMÉTICOS S.A.** (“Companhia”), vem, pelo presente, no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em série única, para colocação privada da Companhia (“Debêntures”), informar sobre a publicação, pela Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, Andar 16, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob nº 08.769.451/0001-08) (“Securitizadora”), conforme instruções da Companhia, no endereço eletrônico da Securitizadora (<https://emissoes.virgo.inc/VRG0624>) do “*Edital de Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*” direcionada aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) (código ISIN nº BRIMWLCRIE48 e código do ativo nº 22I0970801), da 2ª (segunda) (código ISIN nº BRIMWLCRIE55 e código do ativo nº 22I0970804) e da 3ª (terceira) (código ISIN nº BRIMWLCRIE63 e código do ativo nº 22I0970868) séries da 54ª (quinquagésima quarta) emissão da Securitizadora (“Edital Oferta de Resgate do CRI”, “Titulares dos CRI”, “Emissão” e “CRI”, respectivamente), conforme os termos da Cláusula 3.4 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*” celebrado em 16 de setembro de 2022, conforme aditado em 06 de outubro de 2022 e em 17 de outubro de 2022, entre a Securitizadora e a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário dos CRI”, respectivamente), em atendimento à Cláusula 9.2 (viii) do Termo de Securitização e ao artigo 231, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), em razão da incorporação da Natura &Co Holding S.A. (“Natura &Co”) pela Companhia (“Incorporação”), conforme Incorporação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Natura &Co, realizada em 25 de abril de 2025 e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 25 de abril de 2025 e conforme os termos do “*Protocolo e Justificação de Incorporação da Natura &Co Holding S.A. pela Natura Cosméticos S.A.*” celebrado pelas



administrações da Companhia e da Natura &Co, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.

A Oferta de Resgate Antecipado será para a totalidade dos CRI em Circulação e endereçada a totalidade dos Titulares dos CRI, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os titulares dos CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento de tais CRI e de tais Debêntures que lastreiam os CRI.

Os demais termos e condições da a Oferta de Resgate Antecipado constam do Anexo I ao presente comunicado.

Para mais informações sobre a Incorporação vide os fatos relevantes disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia através do link: <https://ri.naturaeco.com/documentos-regulatorios-e-assembleias/fatos-relevantes/>

São Paulo, 02 de maio de 2025.

Silvia Vilas Boas

Diretora Financeira e Diretora de Relações com Investidores



ANEXO I

EDITAL DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO AOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, Andar 16, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob nº 08.769.451/0001-08 ("Securizadora"), vem, por meio deste edital ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), comunicar aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) (código ISIN nº BRIMWLCRIE48 e código do ativo nº 22I0970801), da 2ª (segunda) (código ISIN nº BRIMWLCRIE55 e código do ativo nº 22I0970804) e da 3ª (terceira) (código ISIN nº BRIMWLCRIE63 e código do ativo nº 22I0970868) séries da 54ª (quincuagésima quarta) emissão da Virgo Companhia de Securitização, da Securizadora ("Titulares dos CRI", "Emissão" e "CRI", respectivamente), conforme os termos da Cláusula 3.4 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quincuagésima quarta) Emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*" celebrado em 16 de setembro de 2022, conforme aditado em 06 de outubro de 2022 e em 17 de outubro de 2022, entre a Securizadora e a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRI", respectivamente), que a Securizadora realizará oferta de resgate antecipado dos CRI, em razão da oferta de resgate antecipado das debêntures da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da **NATURA COSMÉTICOS S.A.** ("Devedora"), realizada pela Devedora, que ensejou a presente oferta de resgate antecipado dos CRI ("Oferta de Resgate Antecipado"), em atendimento à Cláusula 9.2 (viii) do Termo de Securitização e ao artigo 231, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em razão da incorporação da Natura &Co Holding S.A. ("Natura &Co") pela Devedora ("Incorporação"), conforme Incorporação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Natura &Co, realizada em 25 de abril de 2025 e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Devedora, realizada em 25 de abril de 2025 e conforme os termos do "*Protocolo e Justificação de Incorporação da Natura &Co Holding S.A. pela Natura Cosméticos S.A.*" celebrado pelas administrações da Devedora e da Natura &Co, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

- (i) a Oferta de Resgate Antecipado será para a totalidade dos CRI em Circulação e endereçada a totalidade dos Titulares dos CRI, sem distinção, sendo assegurada



igualdade de condições a todos os titulares dos CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento de tais CRI e de tais Debêntures que lastreiam os CRI;

- (ii) a Oferta de Resgate Antecipado não está condicionada à aceitação por quantidade mínima de CRI;
- (iii) os Titulares dos CRI que optarem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, **até o dia 31 de outubro de 2025 (inclusive)** conforme exigido pelo artigo 231, parágrafo primeiro, da Lei das S.A. (“Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Antecipado”), mediante resposta conforme modelo de resposta constante no Anexo A deste Edital, informando os dados de seu custodiante, e envio dos seguintes documentos: (iii.i) cópia do RG e CPF, se pessoa física, ou do cartão CNPJ/ME e dos documentos societários de representação, se pessoa jurídica, sendo que quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação, obedecidas as condições legais; (iii.ii) documento que comprove a titularidade dos CRI (e.g. extrato de posição de custódia); e (iii.iii) contato do custodiante. **A habilitação para a Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá mediante acesso ao website da Ten Meetings (“Plataforma Digital”), na página específica para a Oferta de Resgate Antecipado no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/502209510>). Neste sentido, os Titulares dos CRI deverão acessar o website da Plataforma Digital, no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/502209510>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua adesão à Oferta Resgate.**
- (iv) **Para a conclusão da habilitação os Titulares dos CRI deverão, concomitantemente ao envio da manifestação à Securitizadora, instruir seus custodiantes a disponibilizar na B3 a ordem de venda dos CRI na Data do Resgate, de forma a possibilitar o Resgate dos papéis pela Securitizadora.**
- (v) **Após habilitação dos Titulares dos CRI, preferencialmente no dia de comunicação do Resgate pelo Titular do CRI e obrigatoriamente até o dia 31 de outubro de 2025, os custodiantes deverão bloquear a posição dos Titulares dos CRI que se manifestarem favoravelmente ao Resgate impossibilitando a negociação dos títulos no mercado secundário.**
- (vi) findo o Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora consolidará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente Fiduciário e à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total e com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado dos CRI: (i) a quantidade dos CRI que aderiu à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI; (ii) a quantidade dos CRI que não aderiu à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI; (iii) a quantidade dos CRI que não se manifestou acerca da



Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, incluindo aqueles que se manifestaram após o Prazo de Adesão, sendo certo que estes poderão não ser resgatados pela intempestividade; e (iv) o valor necessário para realização do resgate antecipado dos CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI.

- (vii) A Devedora realizará o resgate antecipado das séries de Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI.
- (viii) caso a quantidade de CRI que tenham sido indicadas pelo Titulares dos CRI no ato de adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, automaticamente irá ocorrer o resgate total dos CRI em Circulação, independente do aceite ou manifestação dos demais Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização.
- (ix) caso a quantidade de CRI que tenham sido indicadas pelos Titulares dos CRI no ato de adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, na Data do Resgate, os Titulares dos CRI deverão instruir seus custodiantes a bloquearem sua posição e acatar a ordem de resgate dos CRI pelo Valor do Resgate (conforme abaixo definido).
- (x) o efetivo resgate dos CRI e liquidação da Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá em uma única data, **no dia 07 de novembro de 2025**, após a realização do resgate de todas as Debêntures indicadas pela Securitizadora, na qualidade de debenturista, sendo certo que o efetivo resgate dos CRI só ocorrerá após o resgate da Debêntures pela Devedora e apenas para os Titulares dos CRI que se manifestarem tempestivamente e detiveram a posição na Data do Resgate (“Data do Resgate”);
- (xi) o valor a ser pago aos Titulares dos CRI, na Data do Resgate, a título de resgate em relação a cada um dos CRI, será equivalente, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário dos CRI CDI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI CDI, no caso dos CRI CDI, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I e/ou dos CRI IPCA II, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios dos CRI, caso aplicáveis (“Valor do Resgate”);
- (xii) o pagamento do Valor do Resgate será feito pela Securitizadora por meio dos procedimentos adotados pela B3 para os CRI custodiados eletronicamente na B3, mediante a indicação de venda dos respectivos CRI pela Instituição Custodiante no mercado secundário;



- (xiii) a Securitizadora informará a quantidade de CRI objeto da Oferta de Resgate Antecipado **no dia 05 de novembro de 2025**, (a) por meio de aviso aos Titulares dos CRI na rede mundial de computadores da Securitizadora (<https://emissoes.virgo.inc/>); e (b) por meio de comunicação individual da Oferta de Resgate Antecipado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador; e
- (xiv) os CRI resgatados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão automaticamente cancelados pela Securitizadora, e as Debêntures resgatadas em razão da Oferta de Resgate Antecipado serão automaticamente canceladas pela Devedora.

Conforme necessário, mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado podem ser obtidas junto à Securitizadora, mediante envio de correio eletrônico para juridico@virgo.inc e agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br.

Os termos aqui utilizados, exceto se de outra forma definidos, terão o significado atribuído a eles no Termo de Securitização.

Para mais informações sobre a Incorporação vide os fatos relevantes disponíveis no site de Relações com Investidores da Devedora através do link: <https://ri.naturaeco.com/documentos-regulatorios-e-assembleias/fatos-relevantes/>

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 02 de maio de 2025.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



ANEXO A

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO À OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.

[página intencionalmente deixada em branco]

[modelo se inicia na próxima página]



[Local], [data].

À Virgo Companhia de Securitização

Rua Gerivatiba, nº 207, Andar 16, conjunto 162, Butantã;
CEP 05501-900, São Paulo/SP
E-mail: [-]; juridico@virgo.inc

Com cópia para

VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, Pinheiros;
CEP 05425-020, São Paulo/SP
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br

Ref.: Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização.

Prezados,

Eu, [NOME COMPLETO], [CPF], [telefone] e [e-mail], na qualidade de titular de [-] quantidades de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) emitidos no âmbito da [-] série da 54ª (quinquagésima quarta) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, cj 162, Butantã, CEP 05501-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Securitizadora**”), cujos CRI foram adquiridos através da NOME DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, e-mail [-] (“**Instituição Custodiante**”), venho, por meio desta, declarar que tenho ciência que:

- 1. Os Titulares dos CRI deverão, concomitantemente ao envio dessa manifestação à Securitizadora, instruir seus custodiantes a bloquearem sua posição preferencialmente no dia de comunicação do Resgate pelo Titular do CRI e obrigatoriamente até o dia 31 de outubro de 2025, e disponibilizar na B3 a ordem de venda dos CRI na Data do Resgate, de forma a possibilitar a compra dos papéis pela Securitizadora e, conseqüentemente, a realização do referido Resgate.**
- 2. Caso a instituição custodiante não operacionalize o disposto no item 1 acima, não será possível o Resgate dos CRI pela Securitizadora.**
3. Nos termos da cláusula 3.4.9 do Termos de Securitização, o valor a ser pago aos Titulares dos CRI, na Data do Resgate, a título de resgate em relação a cada um dos CRI, será equivalente, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário dos CRI CDI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI CDI, no caso dos CRI CDI, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I e/ou dos CRI IPCA II, conforme o caso,



acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios dos CRI, caso aplicáveis (“Valor do Resgate”).

4. Uma vez concluído o Resgate Antecipado, os CRI serão automaticamente cancelados.

Ante o exposto, venho, por meio desta, aderir à oferta de resgate antecipado de Debêntures proposta pela Devedora, conforme comunicado publicado pela Emissora e consequente resgate antecipado dos CRI de minha titularidade (“**Resgate Antecipado**”), conforme abaixo:

SIM, aceito a Oferta de Resgate Antecipado e desejo resgatar a integralidade dos CRI de minha titularidade referentes à série em epígrafe.

NÃO aceito a Oferta de Resgate Antecipado e não desejo resgatar os CRI de minha titularidade.

Nome e CNPJ do Custodiante do Signatário:

E-mail do custodiante do Signatário:

Atenciosamente,

(reconhecer firma)